**Data da Publicação:** 30/09/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1997 **Identificador do Ato:** #07930

# DECRETO Nº 324/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 324/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui e regulamenta o regime de teletrabalho nos órgãos que especí?ca do Município de Deodápolis/MS e dá outras providências.

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade e e?ciência dos serviços públicos (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas de contenção de despesas e de reorganização administrativa, sem prejuízo ao atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a realização de obras de reforma em dependências administrativas do Município, que tornam temporariamente inviável o pleno uso de determinados espaços físicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atividades administrativas mediante meios tecnológicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de Teletrabalho, no âmbito da Administração Pública do Município de Deodápolis-MS, no Departamento de Contratos, Licitação, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, de 30/09/2025 à 20/01/2026, sem prejuízo da carga horária e das atribuições inerentes ao cargo, cuja forma de regramento poderá se dar mediante Ato Normativo do respectivo Secretário da Pasta, observadas as diretrizes constantes neste Decreto.

Art. 2º Entende-se por teletrabalho a realização das atividades funcionais por servidores, fora das dependências físicas da repartição pública, por meio de ambiente virtual, telefone celular, e-mail institucional e demais ferramentas tecnológicas, devendo ser assegurada a continuidade e e?ciência da prestação do serviço, o cumprimento da jornada regular de trabalho, com meios de controle de frequência ou produtividade de?nidos pela che?a imediata, a preservação da qualidade e prazos de execução das tarefas, o atendimento ao público, quando aplicável, por meios

remotos ou presenciais alternativos, a critério da Secretaria responsável.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – reduzir tempo e custo de deslocamento até o local de trabalho;

II – reduzir custos e despesas da administração municipal, como economia de energia, água, papel, dentre outros;

III – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição

de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

V– promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da e?ciência e da efetividade dos serviços

prestados ao Município e, remotamente, à sociedade;

Art. 4º As atividades e atribuições dos servidores poderão ser executadas fora das dependências físicas da

Secretaria, na modalidade de teletrabalho.

§1º O regime de teletrabalho assegurará a quem o realize os mesmos direitos e deveres do regime de trabalho

presencial.

§ 2º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho do servidor.

Art. 5º Constituem deveres do servidor em Teletrabalho:



I – cumprir as metas de produtividade estabelecidas;

II – atender às convocações para comparecimento presencial às dependências